



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2022 **0 1 2 5 / 2 0 2 2**

**“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE
NOMEAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE
PESSOAS CONDENADAS PELO
CRIME PREVISTO NO ART. 20, § 1º,
DA LEI N.7.716/89 - PRATICAR,
INDUZIR OU INCITAR A
DISCRIMINAÇÃO OU
PRECONCEITO DE RAÇA, ETNIA
OU RELIGIÃO MEDIANTE A
FABRICAÇÃO,
COMERCIALIZAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO OU VEICULAÇÃO
DE SÍMBOLOS, EMBLEMAS,
ORNAMENTOS, DISTINTIVOS OU
PROPAGANDAS QUE UTILIZEM A
CRUZ SUÁSTICA OU GAMADA,
PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DO
NAZISMO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica vedada nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza, para todos os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas pelo crime previsto no art. 20, §1º, da Lei n.7.716/89, qual seja, praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, etnia ou religião mediante a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Art. 2º – Para fins de aplicação da presente Lei considera-se condenação a decisão com

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
11 MAR 2022
09:59 Min
<i>Katsumi</i>
Servidor

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 03 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460



0 1 2 5 / 2 0 2 2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

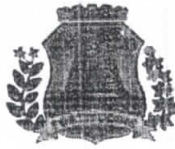
trânsito em julgado por qualquer conduta relacionada à divulgação do nazismo nos termos do artigo anterior.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2022.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 03 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460



0125 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem o objetivo de proibir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza, a nomeação de pessoa condenada, com sentença em trânsito em julgado, pelo crime previsto no art. 20, §1º da Lei n. 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, contudo no tocante a divulgação de ideais nazistas.

O ato de promover ou praticar sob qualquer argumento ou meio as ideias, doutrinas ou instituições adotadas pelo Partido Nazista é classificado como apologia ao nazismo, prática considerada crime no Brasil, conforme a Lei Federal citada acima.

Segundo a historiadora Heloísa Starling, professora da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, o Partido Nazista no Brasil operou durante 10 anos no País – meados da década de 1930 e 1940, disseminou os ideais totalitários e antissemitas por meio de jornais, eventos e até em escolas da comunidade alemã.

Ainda usufruindo dos estudos da historiadora acima citada, possivelmente no Brasil tenha sido a maior seção do partido nazista fora da Alemanha, chegando a 2900 partidários e se expandindo por mais de 17 estados da federação.

O período de existência do nacional-socialismo, mais conhecido como nazismo, partido nazista ou período nazista marca uma passagem relativamente breve da história humana, mas também uma de suas fases mais sombrias e pavorosas, estima-se que nesse período o democídio na Alemanha tenha chegado a 26 milhões de pessoas, entre esses 6 milhões de judeus, além de outros “inimigos da raça ariana” como ciganos, eslavos, comunistas, cristãos.

Por mais recorrente que seja a sua frequência no debate público, os crimes nazistas nunca cessam de nos causar horror. Imbuídos de uma ideologia totalitária, ateia, eugênica e racista, os nacional-socialistas mergulharam o mundo numa guerra de magnitudes sem precedentes.

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 03 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460



0125/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Contudo, mesmo após 8 décadas do seu fim, ainda há pessoas inspiradas por ideias, noções e falas odiosas de racismo, antissemitismo e eugenia do partido nazista, como temos vistos recorrentemente nos noticiários até de caráter nacional, como reportagem exibida recentemente pelo Programa Fantástico da Rede Globo de Telecomunicação.

Ante o compromisso com a Constituição Federal de 1988 e também com a legislação vigente, cabe a nós, parlamentares e membros da sociedade, combater veemente referidos ideários para que períodos sombrios não venham prosperar novamente.

Pelos motivos acima apresentados, espero contar com o apoio dos meus Pares à presente Propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2022.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 03 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460